



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 065/98

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TJMG
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E COM O TRE - TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com o TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o TRE – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, para que em mútua cooperação promovam o eficiente funcionamento das Justiças comum e eleitoral na Comarca de Malacacheta e na 165.ª Zona Eleitoral.

Art. 2.º - Os convênios a serem firmados visam:

I. A cessão gratuita de serventuários pelo Município de Franciscópolis às justiças comum e ou eleitoral, sem quaisquer ônus para os tribunais convenientes;

II. A cessão gratuita de engenheiros, técnicos e mão de obra especializada para proceder a reforma das instalações físicas do prédio do fórum (partes de alvenaria, hidráulica, elétrica e acabamentos), incluindo a sala da 165.ª Zona Eleitoral, sem quaisquer ônus para os tribunais convenientes;

III. A reforma total da casa destinada à moradia do Juiz da Comarca, situada à Rua Tristão Aarão Couy, n.º 205, centro, Malacacheta/MG, a qual já se encontra na posse do referido tribunal e assim sem qualquer ônus para o tribunal e assim sem qualquer ônus para este;

IV. A cessão gratuita de veículos para a Justiça Eleitoral, sem qualquer ônus para o tribunal conveniente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Fornecimento de alimentação e/ou mantimentos para a
Justiça Eleitoral.

Art. 3º - As cláusulas e condições estabelecidas nos
convênios com os tribunais passam a fazer parte desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dos
convênios correrão por conta da dotação orçamentária municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta lei
pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como
nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 28 de Setembro de
1998.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal